



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Projecto “INSTALAÇÃO AVÍCOLA DA QUINTA DA CRUZ”

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a Proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao Procedimento de AIA do Projecto “Instalação Avícola da Quinta da Cruz”, em fase de Projecto de Execução, sita no concelho de Soure, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada:**

- ao parecer prévio do Ministério da Agricultura do Desenvolvimento Rural e Pescas, para a utilização das lamas na agricultura, nos termos do Decreto-Lei n.º 118/2006, de 21 de Junho;
- ao cumprimento das disposições legislativas quanto ao destino final a dar aos Subprodutos categoria 2, nomeadamente as aves mortas e os estrumes, de acordo com o disposto no Regulamento n.º 1774/2002 de 3 de Outubro, com as alterações que lhe são dadas pelo Regulamento n.º 808/2003 de 12 de Maio;
- ao cumprimento das disposições legislativas em matéria de protecção de sobreiros e outras espécies florísticas com estatuto de protecção que, eventualmente, venham a ser afectadas pelo projecto, nomeadamente do disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho;
- ao cumprimento das Medidas de Minimização e Planos de Monitorização constantes do Anexo à presente DIA.

2. Todas as medidas a concretizar na fase de obra deverão ser integradas no Caderno de Encargos da Obra.

3. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se,



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

26 de Abril de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente¹

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Medidas de Minimização e Planos de Monitorização.

¹ O teor do presente documento correspondente integralmente à DIA assinada pelo Senhor Secretário de Estado do Ambiente. A DIA assinada constitui o original do documento, cuja cópia será disponibilizada a pedido.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

**Anexo à DIA relativa ao Projecto de Execução do
"Instalação Avícola da Quinta da Cruz"**

MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO E PLANOS DE MONITORIZAÇÃO

Todas as medidas referentes à fase de construção deverão ser integradas no Caderno de Encargos da obra.

MEDIDAS DE CARÁCTER GERAL

Fase de Construção

Estaleiros e áreas de trabalho

1. A localização dos estaleiros deverá ser devidamente afastada das linhas de água existentes na propriedade;
2. Os estaleiros deverão estar preparados para o adequado encaminhamento das águas residuais e pluviais;
3. Nos estaleiros deverá ser implementado um sistema de drenagem simples que permita isolar os produtos tóxicos e/ou perigosos, manuseados durante a fase de construção;
4. Os estaleiros deverão ser equipados com instalações sanitárias convenientes, de acordo com o número de pessoas afectas à obra e as condições hidrogeológicas e de vulnerabilidade dos terrenos, para que se possa fazer a recolha adequada de águas residuais e evitar a sua descarga nas linhas de água. Deverá, ainda, ser prevista a instalação de um sistema adequado de tratamento de águas residuais, nomeadamente, com separação da matéria em suspensão, partículas e hidrocarbonetos;
5. Deverá prever-se área impermeabilizada no interior do estaleiro, utilizando uma bacia de retenção amovível para efectuar mudanças de óleos, devendo os mesmos ser recolhidos e armazenados temporariamente em local estanque e coberto, e ser expedidos para destino final adequado, com a maior brevidade possível. Esta recolha deverá estar prevista e articulada com o Sistema de Gestão de Efluentes e Resíduos da obra. O transporte deverá ser efectuado por uma empresa licenciada para o efeito, nos termos previsto na lei;



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

6. Toda a área da obra, incluindo os estaleiros, depósitos ou outros locais de apoio à obra, deverá ser devidamente vedada (rede, por exemplo);
7. Após terminada a fase de construção, as áreas afectadas pela implantação dos estaleiros, deverão ser alvo de recuperação, de modo a conseguir uma aproximação, o mais possível, à situação de referência actual.
8. No que se refere à **Gestão de Resíduos**, o proponente deverá ter em consideração que:
 - a). Os locais de armazenagem de combustíveis, lubrificantes, óleos usados, etc., deverão possuir uma bacia de retenção, de modo a evitar a contaminação do solo ou água;
 - b) Os resíduos produzidos deverão ser armazenados, enquanto aguardam transporte para destino final, em local devidamente impermeabilizado e possuir sistema de retenção de escorrências, de modo a impedir a contaminação do solo ou água;
 - c) Deverá ser efectuada uma correcta gestão de todos os resíduos produzidos na área social do estaleiro;
 - d) Deverá ser colocada sinalética de proibição de queima de resíduos em toda a obra e efectuada a respectiva sensibilização dos trabalhadores afectos à obra;
 - e) O destino final dos resíduos produzidos deverá ser uma empresa ou entidade devidamente autorizada para a sua gestão, devendo o seu transporte ser efectuído acompanhado da Guia de Acompanhamento de Resíduos (Mod. 1428 da INCM);
 - f). No final da obra, deverá ser enviada à CCDR-Centro, uma listagem onde constem os resíduos produzidos, indicando a origem, quantidades e destino final.

Desmatação e Movimentação de Terras

9. A extensão das intervenções a realizar no local, durante esta fase, deverá ser limitada ao mínimo indispensável para a execução da obra, evitando a construção de novas vias;
10. Deverá ser mantida adequada vigilância no local, por forma a prevenir eventuais incêndios resultantes dos trabalhos. Nas épocas mais quentes do ano, e de acordo com as indicações das autoridades competentes, todos os veículos deverão estar equipados com extintor e protector de fagulhas no escape;
11. A desmatação e a desflorestação deverão ser efectuídas, de modo gradual e progressivamente, por talhões, consoante o avanço da obra;



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

12. Deverão ser evitadas, sempre que possível, desmatações no período primaveril, por forma a permitir a utilização do coberto vegetal existente (apesar de esparso) pela fauna;
13. Todas as acções relativas aos trabalhos de desmatção, movimentação de terras e áreas de empréstimo, deverão ser realizadas no mais curto espaço de tempo e, se possível, no período da época seca.

Recursos Hídricos

14. O material proveniente das movimentações de terras deverá ser depositado sempre fora das linhas de água e das suas margens, enquanto não for colocado nos locais definitivos. Esta acção limitará o arraste de material sólido para as linhas de água;
15. As operações de escavação e transporte de terras deverão restringir-se às zonas projectadas para esse fim e ser efectuadas no período de tempo mais curto possível e sempre no período seco. Estas medidas são particularmente importantes, no caso de ocorrerem precipitações ocasionais que originam escorrências carregadas de sedimentos e que poderão provocar alterações na qualidade da água das linhas de água;
16. Deverão ser adoptadas medidas preventivas, de forma a salvaguardar eventuais situações acidentais de derrames de substâncias perigosas e que se proceda ao correcto acondicionamento deste tipo de materiais, para se evitar ao máximo a infiltração nos terrenos de qualquer substância poluente. No caso de acontecer algum derramamento, deverá proceder-se à sua limpeza imediata da área afectada.

Qualidade do Ar

17. As obras que envolvam operações de construção civil deverão coincidir, tanto quanto possível, com o período mais húmido do ano, de forma a reduzir as emissões de poeiras;
18. No período seco, as áreas afectas à obra onde possam ter áreas de terreno expostas, nomeadamente caminhos de acesso e zonas de circulação, deverão ser humedecidas, por aspersão controlada de água;
19. Os depósitos de terras e materiais deverão ser devidamente acondicionados e cobertos com tela adequada ou material similar, por forma a evitar ou reduzir a emissão e dispersão de partículas;
20. O equipamento utilizado deverá respeitar integralmente as normas e as especificações técnicas estabelecidas para cada caso. Deverá proceder-se à manutenção cuidada de todos



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

os veículos e equipamentos, podendo ser necessária a colocação de dispositivos para a redução das emissões atmosféricas;

21. Os trabalhadores a operarem no interior dos pavilhões deverão utilizar protecção individual (máscaras, luvas e vestuário protector adequado), uma vez que se encontram expostos a grandes quantidades diárias de partículas;
22. As instalações deverão estar equipadas com dispositivos que assegurem uma ventilação eficaz, associados a sistemas de arrefecimento, permitindo assim a secagem parcial dos dejectos produzidos e reduzindo, conseqüentemente, a libertação de cheiros desagradáveis e as perdas de azoto resultantes do processo de fermentação;
23. Realização da manutenção periódica do gerador, assegurando o seu correcto funcionamento, nomeadamente através da optimização dos consumos de gasóleo ou gás natural;
24. Efectuar verificações periódicas ao sistema eléctrico e ao sistema de aquecimento, registando as deficiências detectadas e corrigindo-as no menor espaço de tempo.

Paisagem

25. As espécies arbóreas e arbustivas a utilizar na integração paisagista deverão ser, preferencialmente, características da região ou seja, a vegetação a utilizar deverá estar de acordo com o disposto no Decreto - Lei n.º 565/99 de 21 de Dezembro, que regulamenta a introdução de espécies não indígenas da flora e da fauna, em espaço rural;
26. Deverá efectuar-se a decapagem e armazenamento da camada de terra viva em pargas de secção trapezoidal, com altura média de 2 m e coroamento côncavo de 0,3 m de largura, para permitir uma boa infiltração de água e minorar a compactação do solo e permitir um suficiente arejamento;
27. Na fase de escavação, os materiais a levar a depósito deverão ser armazenados de forma a que os taludes não excedam a inclinação de 2H:1V, e a altura dos depósitos não exceda os 2m;
28. As movimentações de maquinaria pesada deverão ser limitadas à obra e área adjacente.

Património Arquitectónico e Arqueológico

29. Deverá ser efectuado o acompanhamento arqueológico integral da obra em todas as fases que envolvam a desmatção e a movimentação de terras, sendo que a equipa deverá integrar um arqueólogo com experiência na área da Pré-História;



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

30. Deverá ser efectuada a prospecção arqueológica das áreas funcionais que não tenham sido prospectadas nesta fase de avaliação.

Sócio Economia

31. Deverão ser previstos dispositivos de limpeza dos rodados dos veículos afectos à obra, para que estes não deixem restos de terra seca na rede viária;
32. Todas as operações de terraplenagem, principalmente em tempo seco, deverão ser precedidas de rega dos terrenos;
33. Toda a área da obra, incluindo os estaleiros, os depósitos ou outros locais de apoio à obra deverá ser devidamente assinalada quer durante o período diurno, quer durante o período nocturno.
34. Toda a área da obra, incluindo estaleiros, depósitos ou outros locais de apoio à obra deverá ser devidamente vedada (rede, por exemplo).
35. Toda a área da obra, incluindo estaleiros, depósitos ou outros locais de apoio à obra deverá ser devidamente assinalada quer durante o período diurno, quer durante o período nocturno;
36. Comunicar a construção e instalação do projecto às entidades normalmente envolvidas na prevenção e combate a incêndios florestais, nomeadamente o Serviço Municipal de Protecção Civil e as corporações de bombeiros dos concelhos abrangidos, a Direcção Geral de Florestas e a Direcção Regional de Agricultura com jurisdição na zona.

Fase de Exploração

Recursos Hídricos

1. As fossas sépticas deverão ser inspeccionadas com uma periodicidade anual, devendo a descarga das lamas ser efectuada pelo menos de dois em dois anos;
2. As fossas deverão estar protegidas da entrada de águas pluviais, ser de construção sólida e estanques, por forma a evitar a saída dos efluentes com risco de contaminação do solo e das águas, sobretudo das águas subterrâneas;
3. Caso as fossas sépticas previstas no projecto não sejam suficientes, o seu número deverá ser suficiente para o tratamento e armazenamento temporários dos efluentes produzidos pela exploração.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Resíduos

4. O material proveniente das camas das aves das instalações avícolas deverão ser considerados como subprodutos do tipo 2 e o seu destino final deverá estar de acordo com o Regulamento n.º 1774/2002, com a alteração da redacção que lhe foi dada pelo Regulamento n.º 808/2003 de 12 de Maio;
5. O armazenamento temporário do material proveniente das camas das aves deverá ser efectuado num local próprio, coberto, impermeabilizado e com capacidade de armazenamento para 3-4 meses;
6. Sendo expressamente proibido utilizar as carcaças dos animais mortos no fabrico de rações, o proponente deverá adquirir câmaras frigoríficas devidamente dimensionadas para o seu armazenamento temporário e dar-lhes o destino final como sendo um subproduto da classe 2, de acordo com o Regulamento n.º1774/2002 com a alteração que lhe foi dada pelo Regulamento n.º 808/2003 de 12 de Maio;
7. O destino final do material retirado das fossas sépticas deverá ser uma ETAR com capacidade de tratamento do efluente e devidamente licenciada;
8. Todos os resíduos (perigosos e não-perigosos) produzidos pela exploração deverão ser devidamente acondicionados até ao seu encaminhamento para destino final adequado. Deverá ser definida uma zona específica para o seu armazenamento temporário com recipientes devidamente identificados.

MONITORIZAÇÃO DA ÁGUA DO FURO

A monitorização da qualidade das águas do furo deverá ser definida em sede de licenciamento ambiental.